

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Senado Federal)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande,
Estado da Paraíba.

DESPACHO: Às Comissões de: Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).

AO ARQUIVO

em 19 de outubro

de 1964

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
○ Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2394 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2 394, de 1 964

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário
de Campina Grande, Estado da Paraíba.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de: Constituição e Justiça, de Transportes,
Comunicações e Obras Públicas e de Finanças).



Às Comissões de Constituição e Justiça, de
Trabalhos, Comunicações e Obras Públicas,
de Finanças. Em 6.10.64.
Recessão

Autoriza a emissão de sêlo comemorati-
vo do centenário de Campina Grande, Es-
tado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizada, pelo Ministério da Viação
e Obras Públicas, do Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão
de sêlo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Es-
tado da Paraíba, a se realizar em outubro dêste ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

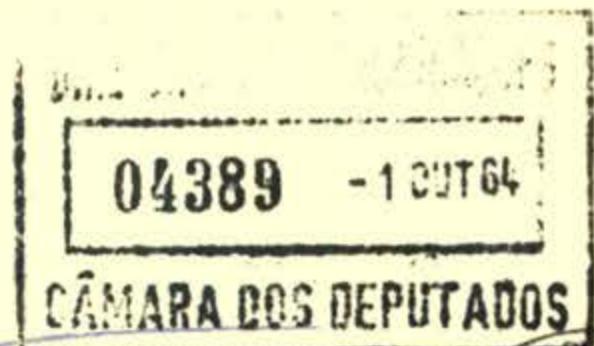
SENADO FEDERAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 1964.

Camilo Nogueira da Gama

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

A Diretoria de Comunicações
Em 1º/10/64.

1094



30 de setembro de 1964.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 33, de 1964, constante do autógrafo junto, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Gilberto Marinho

SENADOR GILBERTO MARINHO
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
HBH/



SINOPSE
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1 964

Autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Apresentado pelo Senhor Senador João Agripino.

Lido no expediente da sessão de 2.7.1964. Publicado no DCN. de 3.7.1964.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em 2.7.1964.

Na sessão de 1.9.1964 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 924/64 - da Comissão de Constituição e Justiça, relato pelo Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, favorável à tramitação do projeto;

Nº 925/64 - da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Raul Giuberti, favorável ao projeto;

Publicados os Pareceres no DCN. de 2.9.1964.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 15.9. 1964, para o primeiro turno regimental.

Em 15.9.1964, em 1º turno, é aprovado o projeto.

Nos termos do Requerimento nº 370/64, de autoria do Senhor Senador João Agripino, é concedida dispensa de interstício, a fim de que o projeto figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 16.9. 1964, para o 2º turno regimental.

Em 16.9.1964, o projeto é aprovado, em segundo turno, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Na sessão de 24.9.1964 é lido o Parecer nº 1 041/64, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Walfredo Gurgel, oferecendo a redação final da matéria. Publicado no DCN. de 25.9.1964.



Incluída a redação final na Ordem do Dia da sessão de
28.9.1964.

Nesta data, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno, é dada como definitivamente aprovada a redação final do projeto.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº 1.094, de 30-9-64



Autoriza a emissão de sêlo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de sêlo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro dêste ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 1964.

Camillo Nogueira da Gama

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

HBH/



SENADO FEDERAL

PARECERES

N.^os 924 e 925, de 1964

sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 33, de 1964, que autoriza a emissão de sêlo comemorativo do Centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba, a se realizar em outubro dêste ano.

PARECER N.^o 924

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei do Senado n.^o 33, de 1964, é de autoria do nobre Senador João Agripino, e visa a autorizar a emissão do sêlo comemorativo do Centenário de Campina Grande, no Estado da Paraíba. A proposição está bem justificada. "Campina Grande não é apenas a florescente e próspera do sertão paraibano. É uma das mais importantes cidades e um dos centros econômicos do nordeste brasileiro."

Trata-se de um Projeto de Lei de caráter autorizativo, o que vale dizer, com apoio da quase unanimidade dos membros desta Comissão, que não implica em criação ou aumento de despesa.

Não se conflita, portanto, o Projeto n.^o 33, de 1964, com o disposto no art. 5.^o do Ato Institucional.

Nada impede a tramitação normal da proposição. O parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Argemiro de Figueiredo, Relator — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Eurico Rezende.

PARECER N.^o 925

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente Projeto, de iniciativa do nobre Senador João Agripino, visa a autorizar a emissão de sêlo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a realizar-se em outubro dêste ano.

Do ponto de vista que a esta Comissão incumbe examinar, nada há que inquinar a proposição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1964. — Bezerra Neto, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Wilson Gonçalves.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.041, de 1964

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 33, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1964, que autoriza a emissão de sêlo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.041/64

Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 33, de 1964, que

autoriza a emissão de sêlo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de sêlo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro deste ano.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: